

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissão
- 4 – EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Comissão
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

## ATAS

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 24/9/2024

#### Presidência da Deputada Beatriz Cerqueira

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### Comparecimento

– Comparecem a deputada e o deputado:

Beatriz Cerqueira – Thiago Cota.

#### Falta de Quórum

A presidenta (deputada Beatriz Cerqueira) – Às 14h1min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 25, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

### ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/9/2024

Às 9h42min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Thiago Cota e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte

correspondência: dois ofícios do deputado Jorge Ali em que solicita sejam juntados documentos necessários à tramitação dos Projetos de Lei nºs 646/2023 e 2.194/2024. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.053/2021, 144/2023 e 2.665, 2.670 e 2.686/2024, no 1º turno (deputado Charles Santos), 2.456/2024, no 1º turno (deputado Doutor Jean Freire), 2.672, 2.679 e 2.685/2024, no 1º turno (deputado Thiago Cota), e 2.683/2024, em turno único (deputado Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.250/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Bruno Engler, aprovado pela comissão. Os Projetos de Lei nºs 2.087 e 2.456/2024 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos do deputado Leleco Pimentel, aprovados pela comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.533/2024, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Thiago Cota. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.538/2024, em turno único, 249/2023 e 1.996, 2.572 e 2.685/2024, no 1º turno, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 2.191/2024, em turno único, e 2.159/2024, no 1º turno, ambos com a Emenda nº 1; 3.070/2021 e 1.660/2023, ambos na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno (relator: deputado Zé Laviola); 2.649/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Charles Santos, em virtude de redistribuição); 1.232/2019, 144 e 1.890/2023 e 2.598/2024, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Charles Santos); 738/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bruno Engler); 1.636, 1.683 e 1.929/2023 e 2.374/2024, todos na forma do Substitutivo nº 1, e 2.372/2024 (relator: deputado Leleco Pimentel, em virtude de redistribuição), todos no 1º turno. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.427/2021, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e à Secretaria de Estado de Governo; 2.169, 2.368, 2.566 e 2.578/2024, à Secretaria de Estado de Governo; 2.223/2024, ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Borda da Mata; 2.502/2024, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e 2.672/2024, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria de Estado de Fazenda, todos no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.230 e 1.510/2023 e 1.997/2024 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição); e 1.554/2023 e 2.655/2024 (relator: deputado Bruno Engler), todos em turno único. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.083, 2.251, 2.495, 2.508, 2.561, 2.620, 2.623, 2.626, 2.636, 2.654 e 2.676/2024, aos respectivos autores; e 2.637/2024, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo, todos em turno único. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.614/2024, em turno único, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Thiago Cota. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota – Sargento Rodrigues – Zé Laviola.

#### **ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/9/2024**

Às 14h27min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Dr. Jorge Ali (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM) e Marquinho Lemos (substituindo o deputado Luizinho, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 7.983, 7.985, 7.986, 8.031 a 8.036, 8.133 e 8.242/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

n° 10.635/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as ressalvas ou medidas compensatórias apresentadas no Plano de Recuperação Fiscal às vedações dispostas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e seus impactos na política remuneratória e nas carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

n° 10.636/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para publicação imediata do Plano de Recuperação Fiscal, a que se refere o inciso III do § 3º do art. 4º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016, considerando o respeito aos princípios da administração pública, em especial o da publicidade, e a adesão do Estado ao referido regime a partir de 1º/8/2024;

n° 10.638/2024, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 3º-Sgt. Cleidimar Alves da Cruz e o 2º-Sgt. Allan Carlos Marques pelo êxito na prisão de um homem, por tentativa de estupro, no Município de Uberlândia;

n° 10.646/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a imediata regularização das publicações de promoções e progressões atrasadas de investigadores e escrivães da Polícia Civil e para a aprovação e efetivação dos pagamentos decorrentes dessa regularização, incluídos os valores retroativos, considerando a finalidade e as competências do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;

n° 10.700/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização de um mutirão no Município de Itatiaiuçu, visando à expedição do novo modelo de carteira de identidade;

n° 10.703/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para verificar, em relação à prova da disciplina de Polícia Comunitária aplicada aos alunos do Cefs II, se foram adotados os critérios previstos na Instrução de Educação nº 8/2024, a qual preconiza, inclusive, o dever de se instaurar Processo Pedagógico Apuratório – PPA –, caso um percentual superior a 50% dos discentes não atinja 60% de aprovação, salientando-se que relatos apontam que a prova em questão não teria observado: os modelos de questões previstas na referida instrução; a elaboração de questões com níveis variáveis de dificuldade; a vedação à menção a nomes de unidades ou envolvidos em casos reais; e a adequação entre o tamanho das questões e o tempo de 100 minutos, disponível para sua realização;

n° 10.704/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para viabilizar efetivo para o Distrito de Senhora do Carmo, no Município de Itabira, uma vez que o distrito não possui policiamento, ficando totalmente desguarnecido, o que provoca o aumento da criminalidade local;

n° 10.705/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que os documentos de identificação funcional – DIFs – dos novos policiais penais sejam confeccionados e expedidos com urgência, uma vez que sua ausência afeta o exercício de direitos e atribuições, como o

porte de arma de fogo, salientando-se que os empossados a partir do dia 20/3/2024 já entregaram a documentação e preencheram o formulário necessário, em atendimento à convocação contida no Memorando Sejusp/Identificação Funcional nº 10/2024, de 9/5/2024;

nº 10.706/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para, atendendo o pedido dos moradores de Roças Novas, distrito de Caeté, intensificar o policiamento e as ações de fiscalização de trânsito local, uma vez que a população não suporta mais conviver com constante sensação de insegurança e medo;

nº 10.746/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o policial penal Reginaldo Minard Canabrava pela pronta, efetiva e legítima reação à tentativa de roubo sofrida, a qual culminou no óbito de Cleisson Marcos Ramos, vulgo Nikão, criminoso integrante da Fação do Troca Égua, que se encontrava em prisão domiciliar e era conhecido por seu envolvimento direto com o tráfico de drogas e outros crimes na região do Aglomerado Primeiro de Maio;

nº 10.747/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e a presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, para debater o conteúdo da Cartilha de Orientações para Escolta Policial, divulgada entre os policiais penais com atuação nos hospitais pertencentes ao Complexo Hospitalar de Urgência, e a política estadual de pessoal, que tem como diretriz a valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

nº 10.748/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja ratificado o pedido relativo ao Requerimento nº 5.729/2024, bem como para que seja enviado relatório atualizado da situação da execução da emenda parlamentar de sua autoria, no valor total de R\$1.004.000,00, com a data de pagamento do valor indicado e a previsão de entrega dos objetos aos beneficiários;

nº 10.749/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que a emenda de sua autoria, no valor de R\$964.950,00, prevista na Lei Orçamentária Anual, seja executada conforme as indicações desse parlamentar, bem como para que seja enviado relatório atualizado da execução da emenda parlamentar, com a data de pagamento do valor indicado e a previsão de entrega dos objetos aos beneficiários;

nº 10.750/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, pedido de providências para que seja ratificado o pedido relativo ao Requerimento nº 5.727/2024, bem como para que seja enviado relatório atualizado da execução da emenda parlamentar de sua autoria, no valor total de R\$ 2.045.000,00, com a data de pagamento do valor indicado, e a previsão de entrega dos objetos aos beneficiários.

nº 10.751/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a ratificação do pedido relativo ao Requerimento nº 5.726/2024, bem como para que seja enviado relatório atualizado da execução da emenda parlamentar de sua autoria, no valor total de R\$4.055.950,00, com a data de pagamento do valor indicado e a previsão de entrega dos objetos aos beneficiários;

nº 10.752/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares da Banda de Música do 20º Batalhão de Polícia Militar, em Pouso Alegre, pondo fim o pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão; e, especialmente em relação ao Sargento Everton Junio Dias, seja realizado o imediato pagamento do valor de R\$9.355,00, resultado da somatória de todas as diárias integrais devidas a ele nos últimos 30 meses pelos inúmeros deslocamentos de até 200km de distância da sede do batalhão, em viatura em péssimas condições de uso;

nº 10.753/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais

militares do 12º Batalhão de Polícia Militar, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão;

nº 10.754/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a garantia do pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares que participaram do Curso Especial de Formação de Sargentos de 2024 – Cefs II-2024 –, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão;

nº 10.755/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos militares do 44º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Almenara, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão;

nº 10.756/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares do Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs I 2024 –, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão;

nº 10.757/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares do 61º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Sabará, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão;

nº 10.758/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos militares do treinamento policial básico – TPB –, no Município de Itabira, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão;

nº 10.759/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos militares do 9º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Barbacena, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão;

nº 10.760/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a garantia do pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos policiais militares que participaram do Encontro da Comunidade Operacional do Comando de Policiamento Especializado – ECO CPE 2024 –, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão;

nº 10.761/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos militares do treinamento policial básico – TPB –, do 37º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Araxá, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada à comissão;

nº 10.762/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral e tempestivo das diárias devidas aos militares do 20º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Pouso Alegre, pondo fim ao pagamento fracionado dos valores legalmente previstos, prática frequentemente denunciada a comissão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Thiago Cota – Zé Laviola.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/9/2024, ÀS 14 HORAS

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 560/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de pessoas, adultos e jovens, privadas de liberdade no Estado, com a estratificação por sexo e faixa etária; e os locais de cumprimento das medidas restritivas de liberdade, indicando a capacidade e atual lotação desses locais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 772/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas na relação de aprovados no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021 que já estão participando das etapas sequenciais do concurso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.250/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os atos normativos, os recursos financeiros e as ações previstos na Resolução SES-MG nº 7.924, que institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, do SUS-MG, explicitando-se se estão sendo plenamente executados pelo Poder Executivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.399/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os acordos, em nível nacional e internacional, firmados entre o governo do Estado e organizações interessadas, que tenham como objeto a captação de recursos para investimento em ações de preservação do meio ambiente, esclarecendo-se se existem recursos previstos para serem destinados à reparação das comunidades atingidas por crimes cometidos por mineradoras, como o rompimento das barragens em Mariana e Brumadinho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.592/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações acerca do processamento das multas aplicadas no Estado, especificando-se o volume de recursos arrecadados com multas por ano, no período de 2018 a 2022, por tipologia, detalhando-se o montante auferido de multas por meio de radares instalados no Estado sob jurisdição do governo e o valor



recolhido aos cofres do Estado e aos municípios; e da existência de empresa contratada para instalação e manutenção de radares em rodovias estaduais, detalhando-se os valores contratuais e fornecendo-se cópia do contrato com informações da execução contratual, tais como cronograma físico-financeiro, valores desembolsados pelo Estado, empenhos, notas fiscais e relatórios de medição que lastreiam os valores cobrados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.834/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento de retomada das obras e das tratativas com a Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – para a transformação do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete em hospital-escola, por meio da gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh – e do Ministério da Educação, em importante parceria integralmente pública para esse hospital. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.081/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos programas, projetos e ações desenvolvidos em observância às Leis nºs 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, esclarecendo-se se existe normativa que regulamente a formação de equipes destinadas ao trato com a temática educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas estaduais e como é realizado o acompanhamento da formação; se foram ofertados, no último ano letivo, cursos de formação e capacitação para professores sobre a referida temática; se existem orientações sistematizadas sobre o preenchimento integral das fichas de matrícula dos estudantes, pelas unidades escolares, com ênfase na informação sobre raça e cor; se existe acompanhamento dos materiais didáticos, paradidáticos e pedagógicos utilizados, tendo como foco a identificação de material racista, preconceituoso ou que incite a discriminação ou perpetuação de estereótipos sobre a população negra e indígena; se existe, no canal de ouvidoria dessa secretaria, um filtro específico sobre denúncias de casos de racismo, preconceito, discriminação e intolerância ou qualquer outra situação que envolva a comunidade escolar e que tenha como ativador o marcador cor e raça; se existe protocolo para o acolhimento e tratamento dos casos de racismo ocorridos no ambiente escolar; se existe, no projeto político-pedagógico, o desenvolvimento de ações continuadas de promoção da igualdade racial para além das atividades comemorativas do Dia da Consciência Negra ou da Semana da Consciência Negra, em novembro; se existem materiais pedagógicos específicos para o trabalho com a educação das relações étnico-raciais e a história e a cultura afro-brasileiras e indígenas; e sobre o montante do recurso orçamentário disponibilizado para o monitoramento do cumprimento das leis citadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.097/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as políticas públicas relacionadas à inclusão de pessoas com altas habilidades (superdotadas), que estão sendo desenvolvidas nas unidades de ensino do Estado, detalhando-se essas políticas e esclarecendo-se se existe um cadastro de estudantes com altas habilidades e se, no formulário de matrícula em instituições de ensino do Estado, existe um campo específico para preenchimento e identificação de pessoas com altas habilidades; o protocolo adotado pelas instituições de ensino do Estado diante da suspeita de que alguma criança ou adolescente matriculados apresentam altas habilidades, esclarecendo-se se são realizados cursos ou formação continuada dos professores e profissionais da educação no Estado sobre a intervenção a ser feita em crianças e adolescentes com altas habilidades; e se existe política pública desenvolvida no âmbito da saúde no Estado para identificação e intervenção correta no caso de pessoas com altas habilidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.377/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias, relacionados à segurança pública, que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições, em especial a Polícia Civil de

Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.379/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias, relacionados à segurança pública, que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.671/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão, no âmbito do Decreto nº 48.661, de 31 de julho de 2023, de uma coordenação de vigilância do câncer, de grande importância para o levantamento de informações e a consolidação de dados sobre a incidência de câncer no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.082/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a taxa de reinvestimento da Copasa no Município de Pedro Leopoldo, com vistas a garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.089/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas em relatório com o detalhamento de cada item de despesa cuja fonte de recurso tenha sido o Fundo de Erradicação da Miséria, a partir do ano de 2018, demonstrando-se os beneficiários dos recursos e, se for o caso de gasto com pessoal, a situação contratual ou funcional do destinatário, a lotação e a atividade; os gastos com transporte escolar, por município, custeados por esse fundo; e a destinação dos seus recursos que não foram executados em cada exercício. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.305/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as balanças em atividade nas rodovias estaduais, detalhadas por trecho e por velocidade regulamentada, e o cronograma de implantação de novas balanças. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.187/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de pessoas atendidas no âmbito da linha de cuidado das pessoas acometidas pela hanseníase e, dessas, sobre o número das que se enquadram no Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional – IVCF-20. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.383/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a Casa da Mulher Mineira e a Casa da Mulher Brasileira em Minas Gerais, apresentando-se histórico e informações orçamentárias; a cessão ou a doação do imóvel onde funciona a Casa Tina Martins, em Belo Horizonte; as medidas de diálogo e mediação estabelecidas com a Ocupação Edneia Ribeiro, localizada no Bairro União, em Belo Horizonte; e a composição atual e o funcionamento do Conselho Estadual da Mulher. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.353/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre a possibilidade de fechamento da delegacia em Dolores de Campos, considerando-se a relevância dessa unidade para a manutenção da segurança da população do município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.



Votação do Requerimento nº 6.429/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o cronograma de execução das obras de recuperação da MGC-122, no entroncamento com a BR-251, incluídas no Provias, que visa à pavimentação de todo o trajeto que liga os Municípios de Francisco Sá, Janaúba, Nova Porteirinha, Porteirinha, Mato Verde, Monte Azul e Espinosa e vai até a divisa com o Estado da Bahia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.589/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação da Mina de Fernandinho, da empresa Minérios Nacional, em relação ao processo de descaracterização e ao *status* de nível de emergência das Barragens B2 e B2A, esclarecendo-se se a Barragem Ecológica 1 foi totalmente desassoreada e se está conseguindo, durante o período chuvoso, conter os resíduos oriundos da área da mina, em face dos Autos de Fiscalização nº 233816/2023, de 31 de março de 2024, e de Infração nº 312920/2023, de 4 de abril de 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

### **2ª Fase**

Discussão, em turno único, do Veto nº 12/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.757, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de magistério em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 13/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.763, que dispõe sobre a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 14/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.820, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 25/9/2024**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/9/2024**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater a importância do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, denominado Força-Tarefa Previncêndio, bem como os impactos do Decreto nº 48.767, de 26/1/2024, que implantou alterações no referido programa.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/9/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/9/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.843/2022, do deputado Charles Santos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 8.297/2024, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 25/9/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 25/9/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 25/9/2024**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 25/9/2024**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 25/9/2024**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 25/9/2024**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 25/9/2024**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 25/9/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/9/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO****EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, desconvoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, anteriormente convocados para a reunião que seria realizada em 25/9/2024, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater e reivindicar, com a presença do comandante-geral da Polícia Militar, na condição de convocado, o pagamento integral das diárias devidas aos policiais militares que se deslocam de suas unidades por motivo de serviço.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 961/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Aquicultores de Três Marias e Adjacências, com sede no Município de Três Maria.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 961/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Aquicultores de Três Marias e Adjacências, com sede no Município de Três Maria.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 46 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 961/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.487/2023**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação ao Projeto A Melhor Idade – Asprami –, com sede em Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.487/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação ao Projeto A Melhor Idade – Asprami –, com sede em Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 18/6/2024), o art. 21.1, item a, veda a remuneração de seus diretores; e o art. 47 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, preferencialmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.487/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Z é Laviola – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.843/2023**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Atoleiro, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.843/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Atoleiro, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.843/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Sargento Rodrigues.



**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.082/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Orquidófila de Vespasiano – Assov –, com sede no Município de Vespasiano.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.082/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Orquidófila de Vespasiano – Assov –, com sede no Município de Vespasiano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 11 veda a remuneração de seus diretores e conselheiro; e o art. 50, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.082/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.194/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Fiutinha, com sede no Município de Romaria.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.194/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Fiutinha, com sede no Município de Romaria.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 9/7/2024), o art. 27, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), com objetivos semelhantes aos da instituição extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.194/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.249/2024**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Paulo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Empresarial, Industrial e Agrícola do Vale da Eletrônica – Acevale –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.249/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial Empresarial, Industrial e Agrícola do Vale da Eletrônica – Acevala –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 30 e o art. 56 vedam a remuneração de seus diretores, e o *caput* do art. 54 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, por deliberação dos associados.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.249/2024.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.398/2024**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Oscar Teixeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Atitude Brasil – Aabra –, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.398/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Atitude Brasil – Aabra –, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 6º determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta; e o art. 17, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.398/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.413/2024**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Angels Pets Associação de Proteção aos Animais, com sede no Município de Uruçânia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.413/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Angels Pets Associação de Proteção aos Animais, com sede no Município de Urucânia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 9º, § 1º, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.413/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.654/2024**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal de Minas Gerais – ADEFMG –, com sede no Município de Barbacena.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/7/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.654/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal de Minas Gerais – ADEFMG –, com sede no Município de Barbacena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 1º veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o § 1º do art. 18 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a entidade sem fins lucrativos com objetivos idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.654/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.294/2023**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Gil Pereira, “cria o Parque Estadual da Pedra do Cálice”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em 10/10/2023, a pedido desta comissão, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Instituto Estadual de Florestas e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Em 1º/8/2024, a Secretaria de Estado de Governo respondeu à solicitação.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame visa criar o Parque Estadual da Pedra do Cálice, no Município de Pains. Segundo o projeto, constituem objetivos da unidade de conservação, entre outros: preservar o conjunto paisagístico da Pedra do Cálice e a diversidade de ecossistemas, espécies da fauna e da flora e cavidades e sítios arqueológicos da região; proteger o bioma local, constituído de relevante diversidade biótica e fundamental para a proteção da Bacia Hidrográfica do Rio São Miguel; favorecer a conservação, a proteção e o manejo da biodiversidade e de serviços ambientais e ecossistêmicos da região.

Na justificção, o autor informa que, além de sua importância natural, a área em questão seria reserva fundamental de recursos hídricos para a cidade de Pains, cuja bacia hidrográfica é afluente da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Entre as razões apresentadas para a instituição da unidade de conservação, aponta que, além da necessidade de proteção do manancial hídrico, a Pedra do Cálice possui grande beleza natural cênica e potencial para a realização de pesquisas e atividades de ecoturismo. Informa, ainda, que a área é ocupada por seis cavidades e que, apesar de não existirem estudos abrangentes, como a prospecção espeleológica com análise física e biótica, seria possível haver espécies importantes para a fauna local. Finalmente, ressalta que se trata de um conjunto paisagístico natural tombado pelo Município de Pains e que, por se tratar de uma paisagem rochosa rara, de grande valor natural, a Pedra do Cálice necessitaria de ações capazes de promover a preservação de sua estrutura natural.

Em resposta a pedido de informações apresentado por esta comissão, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento afirmou entender que a matéria não seria de sua competência, senão do Instituto Estadual de Florestas (fls. 59 e seguintes).

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável afirmou que “a proposição, tal como redigida, não se mostra pertinente e nem conveniente sob a ótica das políticas públicas do Estado” (fl. 62). Questiona a adequação da categoria de unidade de conservação proposta. Sustenta que a ausência de informações referentes ao *datum* e ao perímetro impossibilitaria o georreferenciamento, o zoneamento e a demarcação da área. Defende a necessidade de consideração de outras unidades de conservação existentes na região, bem como do ato de tombamento municipal da própria Pedra do Cálice. Aponta, ainda, possíveis impactos financeiros e operacionais que decorreriam da aprovação da proposição, notadamente para o Instituto Estadual de Florestas.

O órgão reconhece possíveis benefícios da proposta, das perspectivas ambiental e social, embora preveja também eventuais conflitos de interesses. Ressalta, porém, que, com as informações apresentadas, não seria possível a determinação dos limites da unidade de conservação. Afirma não ter identificado o cumprimento dos requisitos de estudos prévios e consulta pública para a criação de unidade de conservação. Sustenta que o conselho consultivo da unidade não deveria ter competência para aprovação do seu plano de manejo. Questiona, também, a previsão da possibilidade de gestão da unidade por organização da sociedade civil de interesse público.

A Secretaria afirma, ainda, que a área proposta não estaria entre as áreas prioritárias para criação de unidades de conservação, definidas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme prerrogativa legal deste. Conclui, assim, que: “Dessa forma, nosso posicionamento é contrário à conversão em lei do PL nº 1.294/2023” (fl. 65).

Da nossa parte, observamos, inicialmente, que o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado, de modo que não vislumbramos óbice à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Isso significa, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação complementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos ou temas não regulados por lei federal.

A Lei Federal nº 9.985, de 2000, regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências. Contém, portanto, as normas gerais sobre a matéria. Nos termos do art. 22 dessa lei:

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

(...)

§ 2º – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º – No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

A proposição veio acompanhada de documento intitulado “Relatório de avaliação ambiental em propriedade localizada no município de Pains/MG – Área de localização da Pedra do Cálice, para a criação de Unidade de Conservação” (fls. 9 a 53).

Todavia, segundo análise técnica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: “(...) no PL não foi informado o Datum ao qual as coordenadas geográficas estão referenciadas e tampouco o perímetro (em quilômetros) da descrição do ponto P01 até o ponto P94. Isso impossibilita a realização do georreferenciamento, zoneamento e demarcação da área proposta para a UC” (fl. 63).



Acrescenta-se que:

1ª) Embora o art. 3º do PL faça descrição de 94 pontos dos vértices definidores dos limites da UC em coordenadas UTM, não há menção ao DATUM. Como consequência da inexistência dessa referência correta ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), a reconstituição dos limites com precisão posicional torna-se impossível, ocasionando erros e desvios no posicionamento dos vértices.

2ª) De forma análoga, o art. 3º do PL menciona a área de 1.174 hectares, mas não cita o perímetro, que é o somatório dos segmentos de reta interligados pelos 94 pontos dos vértices, o que é importante para a correta definição da localização, da dimensão e dos limites da pretendida UC.” (Fl. 65).

Assim, não temos como considerar cumprida a exigência legal de estudo técnico que permita identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação – o que inviabilizaria a aprovação da proposição nesta Casa Legislativa (confira-se, a propósito, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa sobre o Projeto de Lei no 875/2015).

Ademais, observamos que a unidade de conservação proposta situar-se-ia em apenas um município. Predominaria, no caso, então, o interesse local, que afastaria a competência legislativa estadual na matéria, conforme inteligência do art. 30, I, da Constituição da República. Outrossim, entendemos que seria mesmo questionável a possibilidade de coexistência dos atos de tombamento e de criação de parque na mesma área.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.294/2023.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.414/2024**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe “autoriza a instituição da Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado analisar o projeto, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição estabelece que o Executivo, por meio de suas secretarias e órgãos, instituirá campanha de incentivo à doação de cabelo a pessoas carentes em tratamento de câncer. A referida campanha terá por objetivo conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes e indicará os locais de doação.

Entendemos que a proposta tem raízes em princípios que buscam promover a dignidade do ser humano e a integração social da pessoa em tratamento de câncer.

Por outro lado, por dispor sobre campanha, o projeto em análise apresenta-se como um mecanismo relacionado a programa de governo. Contudo, a criação de programa de governo por meio de lei em sentido formal e material não se constitui em instrumento jurídico hábil, considerando-se que a instituição e a definição de campanhas inserem-se no âmbito da competência do Poder

Executivo. Tratar-se-ia, assim, de medida inócua, tendo em vista que obrigaria o Poder Executivo a cumprir um papel que, constitucionalmente, já se insere no âmbito de suas atribuições.

Por fim, considerando a importância e o alcance social da medida pretendida e com o objetivo de atender ao princípio da consolidação das leis e de retirar dispositivos que ferem o princípio da separação dos Poderes e adentram em matéria de regulamentação administrativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o intuito de acrescentar dispositivo à Lei nº 20.609, de 2013, que institui o Dia da Prevenção e do Combate ao Câncer.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.414/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 20.609, de 7 de janeiro de 2013, que institui o Dia da Prevenção e do Combate ao Câncer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.609, de 7 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Na data a que se refere o *caput* deste artigo, serão realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção e o tratamento do câncer e ao incentivo à doação de cabelo para pessoas carentes em tratamento de câncer.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.646/2024

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, a proposição em epígrafe “declara como patrimônio histórico e cultural de natureza material de Minas Gerais a Estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, localizado na região do Barreiro, em Belo Horizonte”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/7/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar como patrimônio histórico e cultural de natureza material de Minas Gerais a Estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Segundo a justificativa apresentada pela autora:

“A Estátua do Cristo Redentor, localizada no alto do bairro Milionários na Região do Barreiro, em Belo Horizonte, é um dos monumentos mais notáveis da região. Construída em 1956, a estátua possui uma altura total de 11,8 metros, com a cabeça medindo 1,8 metro e o corpo 10 metros. A base ocupa uma área de 4 m<sup>2</sup> e eleva-se 1,2 metro acima do solo, sustentada por um alicerce de 2 metros em concreto ciclópico. O Cristo Redentor do Barreiro, com seus braços abertos, mede 13,5 metros de ponta a ponta, com cada mão representando cerca de 1,3 metro dessa medida. A estrutura interna é oca, sustentada por quatro colunas, enquanto os braços são suportados por vigas ligadas a duas dessas colunas. A estátua foi projetada pelo engenheiro Mozar Moreira da Silva, com cálculos estruturais de Domingos Baré e supervisão de alvenaria pelo mestre de obras Raimundo Ribeiro. As mãos e a cabeça foram esculpidas pelo artista João Scutto, que dedicou quatro meses consecutivos à realização dos entalhes. Ao redor da estátua, o piso de pedra portuguesa forma um desenho geométrico interessante, adicionando valor estético ao monumento. A localização da estátua proporciona uma ampla vista panorâmica dos bairros e serras do Barreiro, sendo um dos melhores pontos para admirar a paisagem local. A Praça do Cristo no Barreiro, com sua arena e vasta área de convivência, é um espaço privilegiado frequentado por aqueles que buscam atividades esportivas e lazer, bem como por participantes de eventos culturais e religiosos. Este local é um importante ponto de encontro comunitário, oferecendo um ambiente adequado para diversas atividades. Ponto de convivência de famílias cristãs, marcou a vida de incontáveis barreirenses e se tornou o símbolo preponderante de toda a Região do Barreiro, a identificando em publicações jornalísticas e cartões-postais. Devido à sua importância cultural, histórica, religiosa e artística, o Cristo Redentor do Barreiro é um monumento que merece ser preservado e valorizado”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Dessa forma, para atender à pretensão da autora, o correto é que se reconheça o monumento referido na proposta em análise como um bem de relevante interesse cultural do Estado. Leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem

nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.646/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Estátua do Cristo Redentor do Bairro Milionários, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.679/2024

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe “estabelece diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/8/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar o projeto nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de acordo com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende estabelecer diretrizes para a promoção da conscientização sobre as ataxias cerebelares hereditárias no Estado de Minas Gerais, a saber: promoção da conscientização entre profissionais de saúde, pacientes e o público em geral; incentivo à capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado; fomento à realização de campanhas educativas sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento; estímulo à pesquisa científica; realização de eventos e palestras abertas ao público; distribuição de materiais educativos em unidades de saúde, escolas e locais públicos; e estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a disseminação de informações sobre as ataxias.

Além disso, prevê que o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação dessas diretrizes, bem como que as despesas decorrentes da proposição correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Na justificção, a autora define ataxias cerebelares hereditárias como “distúrbios genéticos raros que causam degeneração progressiva do cerebelo e outras áreas do sistema nervoso central, levando a sintomas como perda de coordenação motora, desequilíbrio, fala imprecisa e problemas de visão”. Ressalta a necessidade de “conscientização sobre essas doenças para garantir que os pacientes recebam o cuidado e o suporte de que necessitam”. Sustenta, enfim, que: “A implementação das diretrizes deste projeto de lei permitirão um melhor entendimento das Ataxias, facilitando o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos adequados”.

De um lado, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que se fundamenta no art. 65 da Constituição do Estado. De outro lado, observamos que a competência legislativa estadual na matéria decorre da competência concorrente para proteção e defesa da saúde (Constituição da República, art. 24, XII).

Ademais, de acordo com o entendimento desta comissão, projeto de lei de iniciativa parlamentar pode fixar diretrizes de políticas públicas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las, conforme o princípio da separação de Poderes. Todavia, as disposições dos arts. 3o e 4o do projeto seriam desnecessárias, porque redundantes.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito competente.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.679/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas às pessoas com ataxias cerebelares hereditárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação das ações do Estado voltadas às pessoas com ataxias cerebelares hereditárias, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – promoção da conscientização sobre as ataxias cerebelares hereditárias entre os profissionais de saúde, os pacientes e o público em geral;

II – incentivo à capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado das ataxias cerebelares hereditárias;

III – fomento à realização de campanhas educativas sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento das ataxias cerebelares hereditárias;

IV – estímulo à pesquisa científica sobre as ataxias cerebelares hereditárias;

V – promoção de eventos e palestras abertas ao público;

VI – fomento à distribuição de materiais educativos em unidades de saúde, escolas e locais públicos;

VII – promoção de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a disseminação de informações sobre as ataxias cerebelares hereditárias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Sargento Rodrigues.



## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 24/09/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Renato Diniz Magalhães, ocorrido em 20/9/2024, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de José Dionísio de Faria, ex-prefeito de Cachoeira de Minas, ocorrido em 24/9/2024, nesse município. (– Ciente. Oficie-se.)



## CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 19/9/2024, a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Ofício nº 785/2024, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.281/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.281/2022.)

Ofício nº 478/2024, da Prefeitura Municipal de Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.892/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.892/2024.)

Ofício nº 15.333/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.914/2024, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.914/2024.)

Ofício nº 414/2024/DG/ANP-RJ-e, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.655/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.655/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.722/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.722/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.724/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.724/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.726/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.726/2024.)

Ofício nº 69108/2024/MTE, do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.794/2024, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.794/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.174/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.174/2024.)



Ofício nº 101/2024/10ªPJMOC, do Ministério Público de Minas Gerais, solicitando informações referentes ao Requerimento nº 7.816/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.816/2024.)

### **CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 24/9/2024, a seguinte correspondência:

### **OFÍCIOS**

Ofício-E nº 989/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 105/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 105/2015.)

Ofício-E nº 994/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.097/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.097/2015.)

Ofício-E nº 995/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.174/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.174/2019.)

Ofício-E nº 993/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.052/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.052/2021.)

Ofício-E nº 816/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.686/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.686/2022.)

Ofício-E nº 992/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.242/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.242/2023.)

Ofício-E nº 988/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.395/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.395/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.998/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.998/2024.)

Ofício-E nº 990/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.494/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.494/2024.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.308/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.308/2022.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.301/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.301/2023.)

Ofício nº 104/2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.890/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.890/2024.)

Ofício nº 706/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.402 e 7.404/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se aos Requerimentos nºs 7.402 e 7.404/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.410/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.410/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.522/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.522/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.529/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.529/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.530/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.530/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.556/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.556/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.588/2024, do Deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.588/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.615/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.615/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.719/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.719/2024.)

Ofício nº 024/2024/SMPA, da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.761/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.761/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.847/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.847/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.262/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.262/2024.)

Ofício nº 609/GAPRE / 2024 – PRESIDÊNCIA, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encaminhando agradecimentos pelo voto de congratulações formulado por meio do Requerimento nº 6.868/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.868/2024.)



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 23/9/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Alex Linhares das Dores, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres.

**CRENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da RG Radiologia Odontológica Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

**CRENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da Abrahão Condé Odontologia Integrada Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

**CRENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido do Centro Odontológico Vila do Sorriso para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

**CRENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da Simone Neumann Odontologia Especializada Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 101/2024**

**Número no Siad: 9370684-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Gesmaq Comércio e Serviços Ltda. Objeto do contrato: locação de equipamentos gráficos novos ou seminovos. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com manutenção do preço. Vigência: 12 meses, de 16/2/2025 a 15/2/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 106/2024**

**Número no Siad: 9398002-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. Objeto do contrato: serviço de conexão de dados para acesso à internet no Palácio da Inconfidência. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 1º/2/2025 a 31/1/2026, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001 3.3.90 (10.1).